

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO: Doc. nº CXXII
Aprovado 1-2
Vetorina, 28.03.03

QUANTO AO LIVRO DE ATAS E RELATÓRIO DO SÍNODO SUL DE MINAS - SSM

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

APROVAR COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

1. Na ata da IX Reunião Ordinária. 1ª sessão regular:

- a) à folha 46, frente, linhas de 9 a 13, não foram apresentadas as razões da suspensão das atividades das Secretarias do Trabalho da Infância, Educação Religiosa e Evangelização e Missões, bem como da fusão das Secretarias do Trabalho de Mocidade e Adolescência;
- b) à folha 46, frente, linha 13, onde se lê "Tribunal do Sinodo", leia-se "Tribunal de Recursos do Sinodo";
- c) à folha 46, verso, linha 5, registra-se a eleição do Secretário-Executivo do Sinodo. Tal providência, a saber, a eleição, deveria ter sido tomada na Sessão Preparatória, conforme determinação regimental;

2. Na ata da X Reunião Ordinária:

- a) Ato de Verificação de Poderes: À folha 47, verso, linhas de 5 a 7, houve declaração pelo presidente de instalação da X Reunião Ordinária, quando essa providência deveria ter sido tomada somente na Sessão Preparatória,
- b) À folha 51, frente, linhas de 11 a 14, o SSM aprova documento solicitando Reunião Extraordinária do Supremo Concílio, extrapolando a competência daquele concílio.
- c) À folha 51, verso, linhas 23 a 33 e folha 52, linhas 1 e 2: registra-se o relatório da Comissão de Estatística do SSM no final da lavratura da ata da reunião de nove de julho de dois mil e um, o que foi incorreto. A forma correta de se tomar essa providência seria: a) registrar o Relatório no corpo da ata ou b) registra-lo no final da mesma ata após a expressão "AUTO DE AGRÉSCIMO".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

